



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 75, DE 05 DE JULHO DE 2013

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, usando as atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, cumprindo o que estabelece o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e a Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, modificada pela Medida Provisória nº 614, de 14 de maio de 2013, e tendo em vista a decisão tomada em sua 268ª Reunião Extraordinária, realizada em 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

Rever e atualizar as normas que regulamentam a realização dos Concursos Públicos de ingresso na Carreira de Magistério Superior da UFRRJ, Classe A, Nível 1, para Professor Adjunto, Professor Assistente e Professor Auxiliar, conforme descritas no Anexo I desta deliberação.


ANA MARIA DANTAS SOARES
Presidente



ANEXO I À DELIBERAÇÃO Nº 75, DE 05 DE JULHO DE 2013

Normas para a realização dos Concursos Públicos de ingresso na Carreira de Magistério Superior da UFRRJ, Classe A, Nível 1, para os cargos de Professor Adjunto, Professor Assistente e Professor Auxiliar.

Art. 1º - O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§1º - O concurso público de que trata o *caput* tem como requisito de ingresso o título de Doutor na área exigida no concurso.

§2º - Poderá ser dispensada a exigência do título de Doutor, substituída pelo título de Mestre, certificado de Especialista ou Graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores de titulação acadêmica de Doutor, conforme decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§3º - O concurso público referido no *caput* poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.

§4º Somente tomarão posse na UFRRJ os candidatos aprovados que apresentarem os diplomas exigidos no Edital, devidamente registrados na Instituição de Origem e autenticados e, no caso de títulos obtidos no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

§5º A não apresentação dos documentos comprobatórios citados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, no momento da posse, implicará na eliminação do candidato e convocação do próximo candidato classificado, se houver.

Art. 2º - No edital de abertura do concurso deverão constar o número de vagas, a respectiva área de conhecimento objeto do concurso, o perfil acadêmico, o regime e os turnos de trabalho, bem como o *campus* de lotação a que será sujeito o candidato selecionado.

§1º - O número de vagas será fixado pelo CEPE a partir de distribuição proposta pela Administração Central, com base em análise aprofundada das necessidades detectadas no âmbito das Unidades Acadêmicas, e atendendo aos quantitativos definidos pelos órgãos federais competentes.

§2º - É competência do CEPEA, de acordo com as normas regimentais em vigor, aprovar a Comissão Examinadora, o Programa, a Bibliografia, o Perfil Acadêmico e os critérios para elaboração do Plano de Trabalho e Memorial, quando exigido, a partir das propostas aprovadas no Departamento a que se destina(m) a(s) vaga(s) e no CONSUNI.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§3º - Quaisquer alterações posteriores à aprovação no CEPEA deverão ser submetidas à análise do CEPE, podendo ser aprovadas pelo Reitor *ad referendum* desse conselho, sempre que ocorrer qualquer possibilidade de prejuízo ao certame.

§4º - Os baremas de avaliação da prova didática e da prova de títulos deverão ser elaborados e aprovados pelo respectivo CONSUNI e deverão constar do edital.

Art. 3º - O período de inscrições para o concurso público à Carreira de Magistério Superior desta Universidade deverá ser de trinta dias corridos, devendo o Edital ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) e divulgado no sítio da Universidade (www.ufrj.br/concursos).

§1º - A Reitoria, o Departamento de Pessoal e o Departamento de origem do concurso poderão utilizar outros meios para divulgação do concurso, sem prejuízo dos anteriores.

§2º - O programa, o calendários de provas, a listagem dos inscritos, a composição da banca e demais informações do concurso serão divulgados no sítio da Universidade (www.ufrj.br/concursos).

§3º - A inscrição implicará no conhecimento, por parte do candidato, das normas reguladoras do concurso e no compromisso de aceitar as condições estabelecidas na presente deliberação.

§4º No caso de ausência de candidatos inscritos ao concurso, o CEPE poderá autorizar a reabertura das inscrições por 15 (quinze) dias para a classe imediatamente inferior àquela originalmente divulgada, mantendo-se as demais exigências já aprovadas.

Art. 4º - As inscrições serão efetuadas por meio eletrônico, através do sítio da Universidade (www.ufrj.br/concursos), de acordo com as exigências contidas no Edital do concurso.

Parágrafo único – Toda a documentação dos candidatos exigida no edital deverá ser entregue em envelope lacrado à Comissão Examinadora, posteriormente à inscrição, em data a ser estabelecida no Edital, conforme determina o Decreto nº. 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º - O concurso será realizado para a área de conhecimento discriminada no Edital, com exigência de o candidato possuir capacitação para executar projeto de pesquisa, ministrar disciplina(s) de graduação e de pós-graduação e exercer atividades de extensão, de acordo com planos e programas acadêmicos das unidades acadêmicas.

Art. 6º - O concurso iniciar-se-á em prazo não inferior a trinta dias e não superior a noventa dias, contados a partir da data de encerramento das inscrições.

Art. 7º - A avaliação do concurso caberá a uma Comissão Examinadora constituída por 03(três) ou 05 (cinco) membros titulares com titulação de Doutor ou equivalente, dos quais a maioria deverá ser de membros de Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa externos à UFRRJ, preferencialmente, não vinculados à mesma instituição.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§1º - Excepcionalmente, poderá ser dispensada a exigência do título de Doutor, quando se tratar de provimento para área de conhecimento com grave carência de detentores de titulação acadêmica de Doutor, mediante autorização do CEPE.

§2º - A comissão examinadora deverá incluir ainda pelo menos um membro suplente interno e dois membros suplentes externos com as mesmas exigências do caput deste artigo.

§3º - Professores aposentados da UFRRJ são considerados membros internos.

§4º - A critério do Departamento de origem, poderá ser indicado 01 (um) consultor pedagógico para assessorar a Comissão Examinadora na avaliação da prova didática.

§5º - A Comissão Examinadora será secretariada por um servidor técnico-administrativo designado pelo Diretor da unidade acadêmica, cabendo-lhe redigir as atas das sessões e manter em ordem todos os expedientes relativos ao concurso.

Art. 8º - A composição da Comissão Examinadora e a data de sua instalação para o início do concurso serão divulgadas aos candidatos inscritos com antecedência mínima de dez dias corridos.

§1º - A Comissão Examinadora só poderá instalar-se e decidir com a totalidade de seus membros, seguindo a composição estipulada no Art. 7º desta deliberação.

§2º - Os candidatos inscritos poderão, até dez dias corridos após o encerramento das inscrições do concurso, solicitar ao Reitor, com justificativa circunstanciada, a impugnação de quaisquer dos nomes indicados para a composição da Comissão Examinadora, e o Reitor terá cinco dias corridos para deliberar sobre o assunto.

§3º - Em casos excepcionais, em que ocorra impossibilidade de participação de um dos membros titulares da Comissão Examinadora e/ou de um suplente, o Departamento de origem do concurso deverá apresentar à Reitoria a sugestão de novos nomes de titular e/ou suplente a serem apreciados pelo CEPE e a alteração deverá ser divulgada no sítio da Universidade (www.ufrj.br/concursos).

§4º - No caso em que ocorrer a impossibilidade de participação de um membro titular e não houver suplente em condição de substituí-lo, e não houver tempo hábil para ser recomposta a Comissão Examinadora, o concurso deverá ser adiado, comunicando-se o fato aos candidatos.

§5º - Caso ocorra a impossibilidade de manter a Comissão Examinadora anteriormente aprovada, deverão ser tomadas as providências para a constituição de uma nova comissão e desenvolvidos os trâmites necessários para a aprovação pelo órgão competente e sua divulgação, bem como a aprovação e divulgação do novo calendário de provas.

§6º - Na hipótese de constituição de nova comissão, os candidatos terão 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de divulgação dos novos nomes no sítio da Universidade (www.ufrj.br/concursos), para solicitar ao Reitor, com justificativa circunstanciada, a



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

impugnação de quaisquer dos nomes indicados para a composição da Comissão Examinadora e o Reitor terá cinco dias corridos para deliberar sobre o assunto.

Art. 9º - As etapas que deverão constar do concurso são as seguintes:

- 1ª Etapa: Prova escrita ou Prova escrita e Prova prática. (eliminatórias);
- 2ª Etapa: Análise do perfil dos candidatos de acordo com o Edital (eliminatória);
- 3ª Etapa: Prova didática (eliminatória);
- 4ª Etapa: Plano de trabalho e Prova de títulos (classificatórias).

§1º - Ao final de cada etapa eliminatória a Comissão Examinadora publicará um boletim com a relação dos candidatos aprovados para a etapa seguinte.

§2º - Em função de especificidades da área do concurso, a primeira etapa poderá ser desdobrada em duas fases: a primeira, prova escrita, eliminatória, com nota mínima 70 (setenta), seguida de uma prova prática, também eliminatória, com nota mínima 70 (setenta) que comporão como média uma única nota referente à primeira etapa. Este desdobramento deverá estar explicitado no edital.

§3º - Será considerado apto para a prova didática o candidato aprovado na primeira etapa do concurso e julgado habilitado após a análise do perfil, em atendimento às exigências do Perfil Acadêmico constantes do Edital.

§4º - Somente os candidatos aprovados em cada etapa eliminatória participarão das etapas posteriores.

§5º - São públicas as sessões de realização da prova didática, da defesa do Memorial (quando houver), da defesa do Plano de Trabalho (quando houver) e a apuração final do resultado do concurso.

§6º - A prova didática, a defesa de Memorial (quando houver) e do Plano de Trabalho (quando houver) serão obrigatoriamente gravadas em áudio, em observância à legislação em vigor.

§7º - Os pesos atribuídos a cada etapa do concurso serão os seguintes:

- a) Prova escrita ou Prova escrita e Prova prática - Peso 1 (um)
- b) Prova didática - Peso 1 (um)
- c) Prova de títulos - Peso 1 (um)
- d) Plano de trabalho - Peso 0,5 (zero vírgula cinco)

DA PROVA ESCRITA

Art. 10 - A prova escrita será realizada simultaneamente por todos os candidatos, constando de questão ou questões propostas pela Comissão Examinadora, com base em tema(s) que conste(m) do programa do concurso, sorteado(s) publicamente por ocasião da prova.

§1º - Tendo o(s) candidato(s) tomado conhecimento do(s) tema(s) sorteado(s), de uma lista proposta pela Comissão Examinadora com base no programa do concurso, haverá



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

um período de sessenta minutos destinado à consulta bibliográfica, em qualquer mídia, a cargo do candidato. Após esse período a Comissão Examinadora apresentará a(s) questão(ões) a ser(em) respondida(s) pelo(s) candidato(s).

§2º - A prova escrita terá a duração máxima entre três e quatro horas, definida no Edital, excluídos os sessenta minutos constantes do parágrafo anterior.

§3º - A critério da Comissão Examinadora, será facultado ao(s) candidato(s) utilizar, na realização da prova escrita, depois de aprovadas e rubricadas pela Comissão Examinadora, anotações sumárias, feitas no período da consulta, devendo, neste caso, anexá-las à prova.

§4º - A critério da Comissão Examinadora, a leitura pública da prova pelos candidatos será realizada ao final da prova escrita.

DA PROVA PRÁTICA

Art. 11 - A prova prática, quando houver, será realizada segundo critérios definidos pelo Edital, consideradas a natureza e as peculiaridades da área do concurso.

§1º - Em atendimento ao §5º, do Art. 13, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, o Edital, em seus anexos, deverá explicitar os instrumentos, aparelhos ou as técnicas a serem utilizadas, bem como a metodologia de aferição para a avaliação do(s) candidato(s).

§2º - A nota da prova prática, quando houver, será somada à nota da prova escrita para a obtenção de uma única média.

DA ANÁLISE DO PERFIL

Art. 12 – A Comissão Examinadora deverá avaliar os documentos apresentados pelo candidato, verificando o atendimento aos requisitos previstos no Edital, incluindo em ata o resultado da análise do Perfil Acadêmico, com a justificativa em caso de eliminação do candidato.

§1º – A avaliação da documentação apresentada deverá incluir além dos títulos acadêmicos, os documentos que comprovem atuação na área do concurso.

§2º - A atuação na área pode ser comprovada por meio de produção e/ou atividade científica, tecnológica, filosófica e artística.



DA PROVA DIDÁTICA

Art. 13 – A prova didática tem duração prevista de 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de dez minutos para mais e dez minutos para menos, e consistirá em aula expositiva sobre tema comum, sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez temas, organizada pela Comissão Examinadora, com base no programa do concurso.

§1º - A critério da Comissão Examinadora, poderão os candidatos, sendo mais de quatro, distribuir-se por dois ou mais grupos, a cada qual correspondendo um tema sorteado nos termos do *caput* deste artigo.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os candidatos integrantes de cada grupo devem submeter-se à prova no mesmo dia.

§3º - A Comissão Examinadora terá em vista avaliar, entre outros aspectos:

- a) a capacidade de o candidato organizar as ideias sobre o tema sorteado e de expô-las ao nível de compreensão do aluno, com objetividade, segurança e espírito crítico;
- b) o domínio do candidato sobre o tema sorteado, sendo facultado à Comissão Examinadora avaliá-lo por meio de arguição, que terá duração máxima de trinta minutos.

§4º - A prova didática deverá ocorrer em sessão pública da qual não poderão participar os demais candidatos.

§5º - O Edital deverá conter um barema com os itens de avaliação da prova didática, o qual deverá ser fornecido aos componentes da Comissão Examinadora para orientação e anotação de sua avaliação (Anexo II desta deliberação).

§6º - O barema citado no parágrafo anterior consta de itens obrigatórios a todos os concursos e poderá ser ampliado a critério da área.

§7º - Ao final da prova didática de cada candidato, os membros da Comissão Examinadora deverão depositar suas avaliações em um envelope, que deverá ser lacrado para ser aberto em sessão pública ao final desta etapa.

§8º - Serão considerados aprovados nesta etapa do concurso os candidatos que alcançarem a média igual ou superior a 70 (setenta) na prova didática.

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 14 - O plano de trabalho a ser entregue pelo candidato será elaborado segundo critérios definidos em Edital, considerando as peculiaridades da área e o nível do concurso, devendo contemplar atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme explicitado no Art. 5º desta deliberação.



DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 15 – A análise dos títulos será realizada pela Comissão Examinadora, em sessão reservada, observados os itens constantes dos critérios de avaliação publicados em barema anexo ao Edital (Anexo III desta deliberação), e terá caráter classificatório.

§1º Na prova de títulos, a Comissão Examinadora avaliará os seguintes elementos, respeitando a pontuação de cada item:

- I – Títulos Acadêmicos e Memorial – até 10 (dez) pontos;
- II – Experiência docente – até 30 (trinta) pontos;
- III – Experiência científica, técnica ou artística e em extensão; Residência; Pós-Doutorado; Experiência em administração acadêmica – até 25 (vinte e cinco) pontos;
- IV – Publicações – até 30 (trinta) pontos;
- V – Distinções conferidas em reconhecimento de atividade intelectual – até 5 (cinco) pontos.

§2º - A Comissão Examinadora analisará os documentos comprobatórios dos currículos de todos os candidatos aprovados e atribuirá a pontuação correspondente na ficha de apuração dos resultados, utilizando o barema de avaliação publicado em anexo no Edital.

§3º - A nota de cada candidato na prova de títulos será o somatório das pontuações obtidas, tendo como base os documentos comprobatórios apresentados pelo candidato.

§4º - O resultado da prova de títulos deverá ser divulgado detalhadamente, incluindo-se, em tabela específica, a pontuação de cada um dos itens da apreciação dos títulos, devendo esta tabela ser incluída no processo específico do concurso.

§5º - Para pontuação dos itens referidos no inciso I do §1º deste artigo, a exigência do diploma poderá ser substituída por um documento oficial do órgão superior da Instituição de origem atestando que o diploma referente à respectiva titulação está em confecção.

DA AVALIAÇÃO

Art. 16 – Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá graus de 0 (zero) a 100 (cem) em cada prova e ao plano de trabalho.

Parágrafo único – a nota final de cada avaliação será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores, exceto a prova de títulos, cuja nota será resultante da aplicação dos critérios estabelecidos no Art.15 desta deliberação.

Art. 17 – A nota final de cada candidato no concurso será o somatório das notas finais de cada uma das três avaliações, quais sejam: **prova escrita** (incluída a média relativa ao somatório da prova prática, quando houver, conforme §2º do Art.11 desta deliberação), **prova didática** e **plano de trabalho**, somado ao resultado da **prova de títulos**.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 18 – Ao término da quarta etapa do concurso, a Comissão Examinadora procederá à apuração das notas atribuídas a cada candidato, com a indicação dos candidatos aprovados.

Parágrafo único – o resultado final do concurso será divulgado em sessão pública, cuja data, horário e local serão informados pela Comissão Examinadora durante a realização do concurso.

Art. 19 - A lista de classificação final dos candidatos será obtida pela ordem decrescente de suas notas finais no concurso.

Art. 20 - Serão indicados para provimento da(s) vaga(s), pela ordem de classificação, os candidatos que obtiverem as notas finais no concurso mais altas na lista de classificação prevista no Art. 19 desta deliberação.

§1º - Ocorrendo empate na classificação final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) Obtiver maior pontuação na avaliação dos títulos;
- b) Obtiver maior pontuação na prova escrita ou prova escrita e prova prática;
- c) Obtiver maior pontuação na prova didática;
- d) Obtiver maior pontuação no plano de trabalho.

§2º - Persistindo o empate será dada prioridade para o candidato que já exerça função no magistério superior, médio ou fundamental há mais tempo, nessa ordem.

Art. 21 – Excluído o primeiro colocado, será adotado o mesmo procedimento previsto no artigo anterior para se definir o segundo lugar e assim sucessivamente, até serem classificados todos os candidatos aprovados.

Art. 22- De todas as provas serão lavradas atas, assinadas por cada membro da Comissão Examinadora, contendo a relação nominal de candidatos aprovados e classificação final e, em anexo, tabelas com as notas e médias atribuídas a cada candidato, nas avaliações específicas.

Art. 23- A Comissão Examinadora elaborará uma ata final contemplando o conjunto dos documentos produzidos em cada etapa, bem como a justificativa da eliminação de candidato julgado não apto a continuar no certame.

Parágrafo único – O resultado final do concurso deverá ser encaminhado pela presidência da Comissão Examinadora ao Departamento de origem do concurso para demais providências, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a divulgação dos resultados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Será permitido ao candidato solicitar vistas de sua prova escrita com direito a interpor recurso ou pedido de revisão em face de sua correção.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§1º - A solicitação de vistas deverá ser feita à Comissão Examinadora, imediatamente após a divulgação do resultado da prova escrita.

§2º - Após a vista de prova, o candidato poderá interpor recurso à correção da Comissão Examinadora, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), contados a partir da divulgação do resultado e a Comissão Examinadora deverá julgá-lo imediatamente.

Art. 25— Será permitido recurso à avaliação da Comissão Examinadora, em caso de inobservância de disposições legais ou regimentais, hipótese esta em que caberá recurso de nulidade ao Reitor.

§1º – O recurso deverá ser interposto no prazo improrrogável de 8 (oito) dias corridos, contados a partir da data de divulgação pública do resultado final pela Comissão Examinadora, prevista no parágrafo único do Art. 18 desta deliberação, e será decidido no prazo máximo de 16 (dezesesseis) dias.

§2º - Da decisão do Reitor caberá recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 26 - Após a publicação do resultado final do Concurso no Diário Oficial da União, os candidatos terão um prazo de até sessenta dias para retirar, junto à Unidade Acadêmica, os documentos entregues por ocasião do início do concurso. Os documentos não retirados serão incinerados.

Art. 27 – Será excluído sumariamente do Concurso o candidato que faltar a qualquer prova ou cujo comportamento, a critério exclusivo da Comissão Examinadora, for considerado incompatível com o exercício da docência na Carreira de Magistério Superior.

Art. 28 – Os concursos regidos pela presente deliberação terão validade de doze meses e poderão ser prorrogados por igual período, caso solicitado pelo Departamento e julgado pertinente pela Administração Central.

Art. 29 – O Reitor, se necessário, baixará instruções complementares sobre o assunto e resolverá os casos omissos.

Art. 30 – Revogam-se a Deliberação 127, de 08 de maio de 2009, e demais disposições em contrário.



ANEXO II À DELIBERAÇÃO Nº 75, DE 05 DE JULHO DE 2013

SUGESTÃO DE BAREMA PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

ASPECTOS PASSÍVEIS DE OBSERVAÇÃO	
I - PLANEJAMENTO (Até 20 pontos)	
01. Determinação dos objetivos da aula	
02. Listagem do conteúdo programático	
03. Indicação dos procedimentos didáticos	
04. Indicação dos recursos auxiliares	
05. Apresentação dos recursos de avaliação	
06. Bibliografia	
II - DESENVOLVIMENTO (Até 80 pontos)	
07. Comunicação dos objetivos	
a) quanto ao conteúdo	
08. Domínio do conteúdo	
a) quanto à apresentação da aula	
09. Adequação aos objetivos	
10. Relevância dos itens selecionados	
11. Organização sequencial	
12. Atualidade das informações	
13. Clareza e objetividade	
14. Ilustração com exemplos	
15. Uso adequado dos recursos auxiliares	
16. Conclusão: revisão, aplicações, etc.	



ANEXO III À DELIBERAÇÃO Nº 75, DE 05 DE JULHO DE 2013

SUGESTÃO DE BAREMA PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

I - TÍTULOS ACADÊMICOS E MEMORIAL – até 10 pontos	
1.1 Doutorado	
1.1.1 Matriculado com exame de qualificação realizado	
1.1.2 Matriculado com créditos concluídos	
1.2 Mestrado	
1.2.1 Matriculado com exame de qualificação realizado	
1.2.2 Matriculado com créditos concluídos	
1.3 Especialização na área ou em Educação	
1.4 Curso de graduação (específico ou correlato)	
Será pontuada exclusivamente a formação/titulação maior e apenas uma vez. Pode não ser pontuado se a exigência do título for inerente ao nível do concurso.	
II– EXPERIÊNCIA DOCENTE – até 30 pontos	
2.1 Tempo de magistério na área -	
2.1.2 Na pós-graduação <i>lato sensu</i>	
2.1.3 Na pós-graduação <i>stricto sensu</i>	
2.2. Exercício do magistério na Educação Básica na área	
2.3 Coordenação e participação em colegiado ou conselhos	
2.3.1 Coordenação de curso ou de colegiado na área (graduação e/ou pós-graduação)	
2.3.2 Participação em Conselhos Superiores	
2.3.3 Participação em colegiados de curso	
2.4 Estágio na área (após conclusão da graduação), com o mínimo de 180 horas.	
2.5 Participação em atividades administrativas na especialidade	
III - EXPERIÊNCIA CIENTÍFICA, TÉCNICA OU ARTÍSTICA E EM EXTENSÃO; RESIDÊNCIA; PÓS-DOCTORADO; EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA – até 25 pontos.	
3.1 Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão aprovados e financiados por agências ou órgãos governamentais de fomento.	
3.2 Participação em projetos de pesquisa, ensino ou extensão aprovados e financiados por agências ou órgãos governamentais de fomento.	



3.3 Orientações concluídas (pontuar cada ocorrência)	
- Graduação (TCC, IC, monografia) - Especialização, Residência - Mestrado - Doutorado - Pós-Doutorado	
3.4 Participação em banca de comissões julgadoras	
- Graduação (TCC, IC, monografia) - Especialização, Residência - Mestrado - Doutorado - Participação em bancas examinadoras de concurso público no magistério superior	
3.5 Participação em eventos científicos (Congressos, simpósios, etc.)	
3.6 Residência	
3.7 Pós-Doutorado	
IV – PUBLICAÇÕES – até 30 pontos	
4.1.1 - Qualis A1	
4.1.2 - Qualis A2	
4.1.3 - Qualis B1	
4.1.4 - Qualis B2	
4.1.5 - Qualis B3	
4.1.6 - Qualis B4	
4.1.7 - Qualis B5	
4.1.8 - Qualis C	
4.2 Livros e Capítulos na área (com ISBN)	
4.3 Trabalhos publicados em eventos na área	
4.4 Produção Artística/Cultural na área	
4.5 Produção Tecnológica na área	
V - DISTINÇÕES CONFERIDAS EM RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE INTELLECTUAL – até 5 pontos.	
Distinções por atividades na área do concurso	